



DECRETO EXECUTIVO Nº 045 DE 30 ABRIL DE 2008

Regulamenta o disposto nos artigos 33 e 50 da Lei Complementar Municipal 002/01, de 28.12.2001, Cria modelo de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo Temporário de Prestação de Serviço e Disciplina suas utilizações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – E-1

Art. 1º No interesse da regularidade fiscal do município, fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, padronizada e disponibilizada on-line pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – E-1 o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema da Prefeitura de Santa Maria, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção I Das Informações Necessárias à Nota Fiscal E-1

Art. 3º. A Nota Fiscal E-1, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, conterà as seguintes informações:

- I. número seqüencial;
- II. código de verificação de autenticidade;
- III. data e hora da emissão;
- IV. identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo;
 - c) endereço eletrônico;
 - d) telefone,
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - f) inscrição (alvará e ISSQN) no Cadastro Mobiliário Municipal - CMM;
- V. identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) endereço eletrônico (opcional);
 - d) telefone;
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - f) inscrição municipal se houver.
- VI. discriminação do serviço;
- VII. valor total da Nota Fiscal E-1;
- VIII. valor da dedução, se houver;
- IX. valor da base de cálculo;
- X. indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;



- XI. indicação de serviço não tributável pelo Município de Santa Maria e do município de tributação, quando for o caso;
- XII. indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XIII. número e data do RTS ou da Nota Fiscal E-1, nos casos de substituição ou cancelamento de Documento fiscal.

§ 1º. A Nota Fiscal E-1 conterà, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Santa Maria" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – E-1".

§ 2º. O número da Nota Fiscal E-1 será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Seção II **Da Emissão da Nota Fiscal E-1**

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Município das Finanças definir os prestadores de serviços obrigados à emissão de Nota Fiscal E-1, podendo ser por grupo de atividade ou de forma individual em razão das características específicas do contribuinte.

§ 1º. As atividades previstas no caput deste artigo serão definidas e listadas no Anexo III deste Decreto e passam a vigorar em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

§ 2º. Mediante solicitação expressa do contribuinte poderá o fisco municipal, considerando casos específicos, dispensar o uso da Nota Fiscal E-1.

Art. 5º. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal - CMM, desobrigados da emissão de Nota Fiscal E-1, poderão optar por sua emissão, exceto os profissionais autônomos.

§ 1º. A opção tratada no "caput" deste artigo depende de autorização, devendo ser solicitada à fiscalização via sistema.

§ 2º. A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é definitiva, assegurado o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º.

§ 3º. Os prestadores de serviços que optarem pela Nota Fiscal E-1 iniciarão sua emissão após o deferimento da autorização pelo fisco municipal.

Art. 6º. A Nota Fiscal E-1 deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "<http://www.santamaria.rs.gov.br>", somente pelos prestadores de serviços cadastrados no Município de Santa Maria, mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º. O contribuinte que emitir Nota Fiscal E-1 deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. A Nota Fiscal E-1 emitida deverá ser impressa em via única, e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º. A Secretaria de Município das Finanças poderá autorizar, por regime especial, a impressão da Nota Fiscal E-1 em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a particularidade do serviço prestado.



Seção III Do Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS

Art. 7º. No interesse da regularidade fiscal do município, fica instituído o Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS, padronizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º. No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da Nota Fiscal E-1, o prestador de serviços emitirá Recibo Temporário de Prestação de Serviços – RTS, conforme modelo constante no Anexo II deste decreto.

§ 1º. A impressão do RTS será efetuada pela Secretaria de Município das Finanças mediante solicitação ao fisco municipal.

§ 2º. O contribuinte deverá manter uma via dos RTS emitidos, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 9º. O Recibo Temporário de Prestação de Serviço - RTS, tratado no artigo 7º, deverá ser substituído por Nota Fiscal E-1 até o 10º dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º. Todo RTS deverá ser substituído por Nota Fiscal E-1, mesmo que rasurados, anulados ou não utilizados.

§ 2º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão da RTS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 3º. A não-substituição do RTS pela Nota Fiscal E-1, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, sendo equiparada à não emissão de Nota Fiscal.

Seção IV Do Documento de Arrecadação

Art. 10. O recolhimento do Imposto, referente as Nota Fiscal E-1, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput":

- I. aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;
- II. às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

Seção V Do Cancelamento da Nota Fiscal E-1

Art. 11. A Nota Fiscal E-1 poderá ser cancelada mediante solicitação via sistema eletrônico, a qual fica sujeita à análise e deferimento do fisco municipal.



§1º. As solicitações de cancelamento por via eletrônica, efetuada até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da nota, quando deferida terá seus valores processados para a guia de pagamento do respectivo mês.

§2º. As solicitações de cancelamento por via eletrônica que ocorrerem após o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da nota, quando deferidas, serão lançadas como compensação.

§ 3º. Às solicitações de cancelamento por via eletrônica, indeferidas pelo fisco, cabe recurso administrativo, via protocolo.

§ 4º. O cancelamento eletrônico da Nota Fiscal E-1 não é definitivo, estando sujeito à fiscalização a qualquer prazo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As Notas Fiscais E-1 emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Santa Maria até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 13. O contribuinte deverá manter registro próprio das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 14. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar, na Declaração Eletrônica de Serviços - DES, as Notas Fiscais E-1 emitidas ou recebidas.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal